



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023
CONTRATO Nº 121/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SHOW COM A BANDA OS GURIS A SER REALIZADO NO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO E CHEGADA DO PAPAÍ NOEL.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.498.956/0001-93, localizada na Comunidade Passo do Padre, S/N, Interior, na Cidade de Selbach/RS, CEP 99450-000, por intermédio de seu sócio proprietário **Sr. EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 015.889.710-23 e RG nº 2085200067 SJS/RS, residente e domiciliado na Comunidade Passo do Padre, S/N, Interior, na Cidade de Selbach/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 116/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 021/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação da Empresa **EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA - ME**, para execução do Show da Banda OS GURIS, na ocasião do **Encerramento do Ano Letivo e Chegada do Papai Noel**, a ser realizado na Praça Municipal no dia 20 de Dezembro de 2023, com início previsto para às 20:00 (vinte) horas.

1.2 Em caso de mau tempo, o evento poderá ser transferido para outro local, mediante comunicado prévio por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DOS VALORES:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços supra mencionados a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos) reais.

O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.1.2 O pagamento é referente ao cachê da apresentação no qual está incluído as despesas com traslado, hospedagem, alimentação, despesas fiscais.

2.2 DO PAGAMENTO:

2.2.1 O pagamento da prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a realização dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do



recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal da Administração, devendo conter em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato e o número do processo licitatório, bem como número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta Jurídica) a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2 Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

2.2.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência inicial do contrato será a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de Dezembro de 2023.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 116/2023 – na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 021/2023**.

4.2 Para o pagamento do valor constante neste contrato será usada a seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

Projeto/Atividade: 2421 Festividades Natalinas e de Final de Ano

Elemento: 3390.39.23.00.00.00 Serviços Festividades e Homenagens

RV: 01

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. DA CONTRATANTE:

5.1.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

5.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;

5.1.3 Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: palco;

5.1.4 Arcar com despesas tais como segurança e água mineral com e sem gás e refrigerante durante o show;

5.1.5 Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.2 DA CONTRATADA:



5.2.1 A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

5.2.2 Em caso de doença de um ou mais membros do grupo Musical (artista ou músico), ou em caso de calamidade pública, luto oficial declarado por autoridade competente, ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA, que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a apresentação, permanecendo integrais as demais cláusulas do contrato.

5.2.3 A CONTRATADA terá que cumprir rigorosamente os horários estipulados para o início do espetáculo artístico previamente acordado. Em caso de atraso a **CONTRATADA** pagará multa de 25% do valor contratual.

5.2.4 O pagamento de direitos autorais, em caso de execução de obras de terceiros, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

6.1 A CONTRATADA ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A gestora do presente contrato será a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto Sra. Claudete Morgan, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora Sra. Marcia Regina Vizzotto Prestes Diretora do Departamento Pedagógico, devidamente designada através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 20 de Novembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA
EDUARDO LUIS SCAPINI ZANATTA - ME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
GESTORA DO CONTRATO

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

